



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 367

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º - Para as ligações da água proveniente do serviço do novo abastecimento, que está sendo feito nesta cidade, ficam fixadas as seguintes taxas:

- | | |
|--|-----------|
| - Para ligação em cada prédio, partindo da rua | Q\$ 0,00 |
| - Sobre cada cancelamento de ligação dágua.... | Q\$ 30,00 |
| - Sobre cada religação onde tenha existido a primeira ligação dágua..... | Q\$ 30,00 |

Artigo 2º - As ligações serão feitas diretamente da rua para cada prédio, correndo por conta da Prefeitura o material e a mão de obra para este serviço, até às divisas do domínio particular e dai por diante ficarão a cargo do proprietário do imóvel ou do inquilino que requerer a ligação mediante a caução devida.

Artigo 3º - É proibida a ligação de água de um prédio a outro, mesmo que ambos pertençam ao mesmo dono.

Parágrafo único - Quando se verificar a infração constante deste artigo, a Prefeitura mandará cortar a ligação indevida e sujeitará o consumidor dágua (não ligada diretamente) a proceder à ligação, a partir da rua.

Artigo 4º - A fim de adquirir o material necessário às ligações, fica o sr. Prefeito autorizado a abrir na Contadaria Municipal, um crédito especial de Q\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes da arrecadação das Taxas atinentes ao assunto, na base de Q\$640,00 cruzeiros para cada ligação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1957

Dr. Hugo Henatelli
Presidente

Francisco Barbosa
1º Secretário